



REFORMA DO ENSINO MÉDIO: NOVAS PROPOSTAS, VELHOS PROBLEMAS

Luciano Rodrigues Duarte

luciano.duarte@ifms.edu.br

Este texto incursiona por parte de pesquisa desenvolvida, para doutoramento, que investiga as intencionalidades dos discursos sobre a reforma curricular emanadas para o ensino médio, entre 2000 a 2018. Conduzimos nossas análises em torno de textos/documentos curriculares normativos, especificamente a Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). A par disso, estamos centrados na teoria crítica do currículo, por meio da análise bibliográfica e documental, na perspectiva de caracterizar uma maior atenção às análises, que recuperam a relação educação no ensino médio e o currículo. Nosso objetivo central, é compreender se a Lei 13415/2017 e a Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio, são projetos educacionais, essencialmente administrados por uma hegemonia direção domínio, variável entre direção, domínio e obedecendo a uma lógica de empregabilidade, construtora de uma identidade globalizadora própria da legitimação do desenvolvimento econômico. Desta maneira, os textos/documentos curriculares para analisados por meio do referencial teórico ensino médio bourdieusiano, que apreendemos como portador de novas formas de perceber a realidade social de maneira objetiva e científica. Para tanto, incursionamos pelo mundo social, concebido por Bourdieu (1984) como um conjunto de multi cosmos chamados de campos e, para cada um deles, os problemas, os objetos e os interesses específicos (campo literário, científico, político, acadêmico, jurídico, religioso, jornalístico etc.) são relativamente autônomos, isto é, estabelecem suas próprias regras, livres de qualquer influência de outros campos sociais. Para além, a Lei 13.415 de 2017, cujo nascedouro remonta o Projeto de Lei n. 6840, de 2013, apresentada por uma Comissão Especial de Educação da Câmara dos Deputados, destinada a elaborar Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI), propondo alterações e

inclusões na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996). No que trata a organização curricular, o texto/ documento normativo determina que os currículos devem respeitar as diretrizes da flexibilização de forma a atender os percursos formativos e os projetos de vida das juventudes, desenvolvidos por meio de diferentes arranjos curriculares integrados ou não à formação comum, isto é, “[...] o que levará à restrição das possibilidades de escolha pelo aluno, ou seja, ao enrijecimento (KUENZER, 2017, p. 335). Outro ponto controverso, centraliza-se na alteração do Art. 61 da LDBEN nº 9.394,1996, em que autoriza os profissionais com “notório saber”, tal como, parcerias privadas, para atuarem na formação técnica e profissional, e autorizando a realização de convênios na oferta de cursos no formato presencial ou a distância, provocando a “despolitização das práticas educativas pelos setores mais conservadores da sociedade”. (KUENZER, 2017, p.352). Além disso, essa formação atrela-se ao potencial de eficiência, eficácia e qualidade, próprias dos discursos produzidos pelo Estado para justificar os processos avaliativos em larga escala. Essa justificativa parece se aproximar das reformulações curriculares nas premissas das Teorias das Competências e do Capital Humano, transitando entre o homo economicus, ancorado numa lógica do homem manipulável, fundamentado na recolocação da necessidade permanente de respostas para as questões suscitadas pelo quadro de abandono ou desistência escolar, dos sentidos e significados atribuídos pelos jovens à escola de modo geral e, particularmente, ao ensino médio. Dito de outra forma, o estudo dos discursos das reformas e dos textos/documentos curriculares nos aproxima de formas particulares de distinção, tornando de diferenciação social. Acresce-se um elemento se a isso, que a introdução do “novo ensino médio” remonta à perspectiva de formação aligeirada, atendendo aos interesses mercadológicos, de empregabilidade, que consolidam a tônica reformista da educação média, fundada em objetivos de controle estatal, com o intuito de possibilitar a constituição de mão de acordo com as reformas trabalhistas. Essas, também, desencadeadas pelo Estado brasileiro, fundamentadas sobretudo no ideário da meritocracia, desenhando um outro empregado e empregador pautados na flexibilidade do contrato. Os resultados da investigação indicam que o ensino médio brasileiro é marcado por constantes transformações em sua concepção, estrutura e organização, promovidas por diferentes reformas, evidenciando falta identidade e indefinição em torno de suas finalidades e objetivos, posicionando-se, entre a formação geral e básica possibilitando a jovens e adultos a continuidade nos estudos, seja para a inserção direta no mundo do trabalho, por meio de cursos técnicos,

e/ou para a inserção em cursos universitários. Por fim, os resultados da investigação indicam que a introdução do “novo ensino médio” remonta à perspectiva de formação aligeirada, atendendo aos interesses mercadológicos, de empregabilidade, que consolidam a tônica reformista da educação média no País, fundada em objetivos de controle estatal, com o intuito de possibilitar a constituição de mão de obra técnica, barata e flexível, em acordo com as reformas trabalhistas, abrindo caminhos para a disputa dos fundos públicos educacionais pelos reformadores empresariais (FREITAS, 2012).

REFERÊNCIAS:

APPLE, Michael. **Para além da lógica do mercado**: compreendendo e opondo-se ao neoliberalismo. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Questão de Sociologia**. Rio de Janeiro, Marco Zero. 1983.

_____. **Questions de sociologie**. Paris, Minuit.1984.

_____. Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros**: os estudantes e a cultura. Tradução de Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Congresso Nacional. Lei 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html> Acesso em: 18 maio 2020.

_____. Lei 13.415/17. Altera as Leis 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e 11.494/07 que regulamenta o FUNDEB e dá outras providências. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16fevereiro2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html> Acesso em 20 de abr. 2020.

_____. Medida Provisória MPV 746/2016. Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/Mpv/mpv746.htm Acesso em: 20 de abr. 2020.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 22 nov. 2018b, seção 1. _____. Ministério da Educação. Base nacional comum curricular. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE). Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)

e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86p. (Série legislação n.125).

_____. Projeto de Lei nº 6.840-A, de 2013 (Da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio).
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=07B2A00572F05272A556376633D02316.proposicoesWeb2?codteor=1480913&filename=Avulso+-PL+6840/2013. Acesso em: 17/06/2020.